LEI MUNICIPAL Nº 4787 PROJETO DE LEI Nº 5178

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4474, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 12 e 14 da Lei Municipal n° 4474, de 28 de novembro de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9° O Procedimento Preliminar Investigatório será conduzido por uma comissão formada por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, com formação superior, designados pela autoridade instauradora, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art. 12....

- § 1° No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Controladoria-Geral do Município (CGM), terá competência para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas.
- § 2º Será da Controladoria-Geral do Município (CGM), a competência para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

. . .

Art. 14. ...

§ 1° A comissão processante que será indicada na portaria de instauração do processo administrativo, será formada por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, designados pela autoridade instauradora, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

...

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

MARCELO DE MORAIS Prefeito Municipal